

Prefeitura Municipal de Sarapuí

PROJETO DE LEI Nº ___ / 2015

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPETININGA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapetininga**, para repasse de verbas do QESE – Quota Estadual do Salário – Educação, instituída pela Lei Federal nº 9.424 de dezembro de 1996, regulada pela Lei Estadual 10.013 de 24 de junho de 1998, que estipula a redistribuição dos recursos entre o Estado e os Municípios.

Art. 2º. As condições para o repasse serão reguladas pelo Termo de Convênio, nos termos da minuta que faz parte integrante desta lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Sarapuí, 03 de fevereiro de 2015.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Proteção Social de Alta Complexidade garante a proteção integral dos indivíduos em caráter preventivo, com ações e apoio que comportem encaminhamentos efetivos e monitorados, além da execução de processos que assegurem qualidade no trabalho desenvolvido.

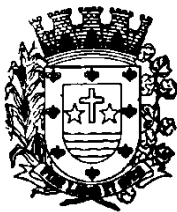
Para os gestores municipais é exigida uma gestão mais complexa e compartilhada, com o Poder Judiciário, o Ministério Público, ONG's e Associações, entre outros órgãos e ações do Executivo. Assim, impõe aos gestores frequentes desafios que devem ser abordados com responsabilidade e criatividade. Desta forma, buscamos parcerias com instituições que possam contribuir na execução desta política.

A APAE é uma instituição sem fins lucrativos, que garante estas políticas através de um espaço destinado ao atendimento de crianças e adolescentes, em turno inverso ao escolar e em forma de atendimento integral - escolar. Crianças e adolescentes em situação de risco social, a mercê de qualquer tipo de violência e/ou discriminação.

Isto é possível, em razão da parceria que vem se estabelecendo entre Poder Público e Organizações Não Governamentais.

Estas parcerias vêm buscando inovar, com ações que visem o desenvolvimento social, intelectual, educacional, físico e mental de crianças e adolescentes com necessidades especiais que participarão de atividades voltadas para seu desenvolvimento dentro da instituição em pauta.

Desta forma, o Município, através da Diretoria de Educação, repassará recursos que deverão ser aplicados exclusivamente em despesas com pessoal especializado como professores, psicólogos, psicopedagogos e outros, além da manutenção das crianças e adolescentes com todo o material necessário para o pleno desenvolvimento dentro da instituição e conseqüentemente no meio em que vivem, ou seja, em nosso município.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

MINUTA DE CONVÊNIO

“CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SARAPUÍ E A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS
E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
ITAPETININGA – APAE”

O MUNICÍPIO DE SARAPUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o N^o 46.634.341/0001-10, com endereço da Prefeitura, Na Praça 13 de março, n^o 25, Centro na Cidade de Sarapuí-SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Augusto Holtz, brasileiro, administrador de empresa, casado residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua Capitão Luiz Vieira, 333, Centro, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado de MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ITAPETININGA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida e sediada na Avenida Vereador Evilásio Massaine Pires, 1220 – Vila Paulo Ayres, Itapetininga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o N^o 45.445.095/0001-95 neste ato tendo como representante legal Alexandre Leme de Oliveira, portador do CPF: n^o 122.814.698-59, doravante denominada simplesmente de APAE, resolvem celebrar convênio da forma que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio, o oferecimento aos portadores de necessidades especiais, atendimento educacional através de recursos específicos, proporcionando o desenvolvimento de suas habilidades, procurando atingir o máximo de suas potencialidades, objetivando sua independência, de forma a garantir sua qualidade de vida e inclusão social como cidadãos de direitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

São obrigações do Município:



Prefeitura Municipal de Sarapuí

- I- Transferir à APAE os recursos financeiros consignados na cláusula quarta do presente convênio, mediante repasse na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II- Apoiar, assessorar, fiscalizar e participar da implantação e do desenvolvimento do Plano de Trabalho em parceria com a APAE, inclusive indicar parâmetros técnicos e requisitos mínimos para a execução das atividades objeto deste convênio;
- III- Supervisionar, acompanhar e proceder periodicamente qualitativa e quantitativamente as atividades destinadas à APAE em decorrência deste convênio, propondo a qualquer tempo reformulações que entender cabíveis;
- IV- Profissionais técnicos acompanharão juntamente com a APAE o quadro de evolução dos internos;
- V- Assinalar prazos para que a APAE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VI- Receber mensalmente o comprovante das parcelas do recurso repassado para a APAE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA APAE.

São obrigações da APAE:

- I- Executar as ações a que se refere à Cláusula Primeira, de acordo com o presente pacto;
- II- Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas em parceria com o MUNICÍPIO;
- III- Proporcionar às crianças e aos adolescentes portadores de necessidades especiais atendimento na área educacional, sem discriminação de qualquer natureza.
- IV- Assegurar ao MUNICÍPIO, através de equipe técnica, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e avaliação do desenvolvimento da execução das atividades, objeto deste convênio, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos exigidos;
- V- Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetos deste convênio;
- VI- Acompanhar os quadros de evolução dos educandos, juntamente com a equipe técnica do MUNICÍPIO;



Prefeitura Municipal de Sarapuí

- VII- Viabilizar acesso aos portadores de necessidades especiais aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo qualidade a quem dele se beneficiar;
- VIII- Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, relatório das atividades desenvolvidas, bem como, declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da APAE, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- IX- Manter os registros atualizados e em boa ordem, bem como ficha individual de matrícula, livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas e livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número do documento de identidade e/ou certidão de nascimento do pretendente, à disposição dos órgãos fiscalizadores, sujeitas a exame sem prévio aviso;
- X- Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, o comprovante dos recursos financeiros destinados à APAE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR.

O valor do presente convênio é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), a serem pagos em 12 (Doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) cada.

Parágrafo Primeiro – Os valores estipulados nesta cláusula deverão ser liberados mensalmente, até o dia 10 de cada mês, exceto a primeira parcela.

Parágrafo segundo – As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta do repasse Estadual do QESE – Quota Estadual do Salário – Educação, instituída pela Lei Federal nº 9.424 de dezembro de 1996, regulada pela Lei Estadual 10.013 de 24 de junho de 1998, que estipula a redistribuição dos recursos entre o Estado e os Municípios.

Parágrafo terceiro – Quando do vencimento da última parcela do convênio firmado entre as partes, fica a APAE incumbida de prestar contas ao Município, sendo que, os valores remanescentes serão devolvidos aos cofres públicos, dada a natureza do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS.

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros a APAE, na conformidade da Lei Municipal _____ e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o parágrafo 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8883, de 08 de junho de 1994.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (Doze) meses, compreendido o período de 09 de fevereiro de 2015 a 09 de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A APAE prestará contas ao MUNICÍPIO, mediante apresentação de comprovantes mensais, em conformidade com o relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficará sob encargo da Diretoria Municipal de Educação.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO.

A APAE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I- Inexecução do objeto deste Convênio;
- II- Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- III- Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

A eficácia deste Convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa Oficial do Estado, após a data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I- Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes dos signatários;
- II- Resumo do objeto;
- III- Crédito pelo qual ocorrerá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- IV- Prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Itapetininga-SP, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

Prefeitura do Município de Sarapuí, 03 de fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI
CONTRATANTE
FÁBIO AUGUSTO HOLTZ
PREFEITO MUNICIPAL
RG nº 12.949.957

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE ITAPETININGA
CONTRATADA
ALEXANDRE LEME DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL
CPF nº. 122.814.698-59

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Nome: Marcos Vinicius Holtz
RG nº: 41.596.599-8

Nome: Marcelo de Souza Barros
RG nº: 19.306.910